



**Processo:** 023.829/2022-2

**Natureza:** CBEX – Débito

**Responsáveis:** Ricardo de Souza Barata (PJ)  
e Ricardo de Souza Barata

### DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de débito, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEIS	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
Ricardo de Souza Barata (PJ)	21/09/2022	<b>3144/2022-TCU-2ª Câmara</b> (Condenatório)
Ricardo de Souza Barata		

A partir do processo originador (TC 018.580/2019-0) foi constituído 1 processo de CBEX: 023.829/2022-2.

Esclarecimentos adicionais: Resp.: Ricardo de Souza Barata (CNPJ 05.425.312/0001-60) e  
Ricardo de Souza Barata (CPF 020.456.457-38)

- Como no acórdão condenatório foram condenados a Empresa Individual Ricardo de Souza Barata junto com o indivíduo Ricardo, as comunicações foram feitas em uma só notificação;
- O responsável, Ricardo de Souza Barata faleceu em 2014, antes mesmo da autuação do processo originador desta Cobrança Executiva. Na Certidão de Óbito, indica que ficou a Sra. Madia Shadye Gondin Quara Barata como viúva e três filhos menores. Ela foi notificada como Inventariante do Espólio do Sr. Ricardo e de sua empresa individual;
- A Inventariante não constituiu Procuradores;
- Houve sucesso em se notificar o Acórdão Condenatório no endereço que consta no Banco de Dados da Receita Federal vinculado ao CPF da Inventariante;
- O trânsito em julgado foi calculado a partir da data desta ciência;
- Em Pesquisa realizada pela Internet não foram localizados Inventários Judicial ou Extrajudicial em nome do Sr. Ricardo de Souza Barata;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU ([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) não localizou recolhimentos relativos ao débito (feita no CNPJ da Empresa Individual, no CPF do Sr. Ricardo e no da Sra. Madia Shadye);
- A Inventariante não interpôs recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o nome dela não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Scbex/Dijulg/Seprac, em 19 de outubro de 2022.

*(Assinado eletronicamente)*

*Carolina Sampaio Freire Santos Moreira*  
Técnica Federal de Controle Externo  
Matrícula/TCU 3428-2